



Bruxelas, 7 de maio de 2024
(OR. en)

9639/24

DEVGEN 70
ACP 47
RELEX 626
CLIMA 189
SUSTDEV 60
NDICI 12
FIN 435

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 7 de maio de 2024

para: Delegações

n.º doc. ant.: 7983/24

Assunto: Relatório Especial n.º 4/2023 do Tribunal de Contas Europeu intitulado
"Aliança Mundial contra as Alterações Climáticas +"
– Conclusões do Conselho (7 de maio de 2024)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 4/2023 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Aliança Mundial contra as Alterações Climáticas +", aprovadas pelo Conselho na sua 4021.ª reunião, realizada em 7 de maio de 2024.

**Relatório Especial n.º 4/2023 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Aliança Mundial
contra as Alterações Climáticas +"**

Conclusões do Conselho

1. O Conselho saúda o Relatório Especial n.º 4/2023 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Aliança Mundial contra as Alterações Climáticas +".
2. O Conselho reitera o compromisso da UE de apoiar todas as pessoas em situações de vulnerabilidade, não deixando ninguém para trás, e reforçar a assistência existente aos países em desenvolvimento na preparação e resposta aos impactos climáticos, nomeadamente através do reforço da resiliência e das capacidades, bem como de medidas de adaptação. Neste contexto, o Conselho reconhece que os países menos desenvolvidos e os pequenos Estados insulares em desenvolvimento são os que menos contribuem para as emissões de gases com efeito de estufa, mas estão entre os mais afetados pelos impactos das alterações climáticas.
3. O Conselho reitera o compromisso da UE de tomar medidas determinadas e decisivas para reduzir as emissões líquidas de gases com efeito de estufa e recorda o compromisso assumido pela UE e pelos seus Estados-Membros de continuarem a cumprir o objetivo coletivo de financiamento da ação climática que consiste em mobilizar 100 mil milhões de dólares por ano o mais rapidamente possível, até 2025, e a partir de uma grande variedade de fontes, e prevê que este objetivo seja alcançado em 2023. O Conselho reafirma o seu compromisso de responder ao apelo lançado pelo Pacto Climático de Glasgow às partes que são países desenvolvidos para que, no mínimo, dupliquem, até 2025, a concessão coletiva de financiamento da ação climática para efeitos de adaptação disponibilizados aos países em desenvolvimento em comparação com 2019.
4. O Conselho recorda ainda que a UE, os seus Estados-Membros e o Banco Europeu de Investimento são, em conjunto, o maior contribuinte para o financiamento público da ação climática a nível mundial, com 23,04 mil milhões de euros em 2021, e salienta que mais de 50 % da contribuição foi afetada à adaptação às alterações climáticas ou a ações transversais.

5. Neste contexto, o Conselho salienta que a UE disponibilizou 729 milhões de euros entre 2007 e 2020 através da iniciativa Aliança Global contra as Alterações Climáticas + no âmbito dos seus esforços para aumentar os níveis de financiamento da ação climática, em especial no que diz respeito à adaptação.
6. O Conselho salienta o forte apoio da UE ao Acordo de Paris, à Agenda 2030 das Nações Unidas e ao seu Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n.º 13, que preconiza "adotar medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seus impactos", e reconhece a Aliança Global contra as Alterações Climáticas + como um dos instrumentos através dos quais esse objetivo foi prosseguido no passado. O Conselho reitera igualmente o seu apelo à aplicação efetiva do Quadro Global para a Biodiversidade de Kunming-Montreal e o seu apoio à implementação do Quadro de Sendai para a Redução dos Riscos de Catástrofe.
7. O Conselho reconhece certas limitações de iniciativas mundiais, como a Aliança Global contra as Alterações Climáticas +, assinaladas pelo Tribunal de Contas Europeu. Ao mesmo tempo, salienta que os ensinamentos retirados da execução de tais iniciativas têm sido fundamentais para a elaboração da nova abordagem da ação climática estabelecida no IVCDI – Europa Global, com uma meta de despesas ambiciosa de 30 % para os objetivos climáticos, e como incentivo para canalizar recursos significativos para iniciativas relacionadas com o clima através de programas geográficos que apoiam a dimensão externa do Pacto Ecológico Europeu e da Estratégia Global Gateway.
8. O Conselho congratula-se com as conclusões do Tribunal, em especial as relativas à necessidade de aumentar no terreno a eficiência das ações climáticas através de um equilíbrio cuidadoso entre a concretização dos resultados e os seus custos orçamentados, bem como as conclusões relativas às lacunas no processo de intensificação das ações de adaptação a partir da fase-piloto e do reforço das capacidades. Quanto a isso, o Conselho reconhece em especial as recomendações de melhoria, no caso de ações sucessivas, do equilíbrio entre o reforço das capacidades e outras atividades, de forma a ampliar ações de adaptação concretas que cheguem a mais pessoas diretamente afetadas pelos impactos das alterações climáticas. A este respeito, o Conselho salienta igualmente que as ações de adaptação deverão centrar-se no reforço das capacidades comunitárias e institucionais baseadas no conhecimento e na ciência locais e indígenas.

9. O Conselho toma nota, em especial, da conclusão do Tribunal de que a Aliança Global contra as Alterações Climáticas + não se centrou suficientemente nas necessidades das pessoas mais afetadas pelos impactos climáticos, nomeadamente as famílias mais pobres e as mulheres. A este respeito, o Conselho sublinha a importância de medir continuamente o impacto e os resultados das ações climáticas financiadas pela UE nos países parceiros através de um sistema sólido de acompanhamento e avaliação, e convida a Comissão a selecionar indicadores adequados e a fixar bases de referência e metas para medir os efeitos das atividades, nomeadamente fazendo pleno uso do Sistema de Acompanhamento do Desempenho da Europa Global para o efeito.
10. O Conselho reconhece a importância de mobilizar financiamento adicional dos Estados-Membros, do setor privado e de outros doadores, nomeadamente através de fontes não tradicionais e de mecanismos de financiamento inovadores, para executar ações climáticas transformadoras no terreno. Ao mesmo tempo, o Conselho salienta que a diplomacia climática e energética é uma componente central da política externa da UE e que a UE está determinada a colaborar e a trabalhar com parceiros de todo o mundo para apoiar os mais vulneráveis, em especial os países menos desenvolvidos e os pequenos Estados insulares em desenvolvimento, a adaptarem-se aos efeitos das alterações climáticas. O Conselho salienta a abordagem da Equipa Europa em matéria de ação externa, que proporciona um enquadramento sólido para a criação de parcerias significativas e equitativas, e frisa ainda a necessidade de comunicar e sensibilizar coletivamente para a abordagem da Equipa Europa.
11. O Conselho salienta também a necessidade de as ações climáticas terem mais sistematicamente em conta a igualdade de género e os direitos e necessidades das mulheres e das raparigas, uma vez que são desproporcionadamente afetadas pelos impactos das alterações climáticas, sendo ao mesmo tempo utilizadoras primárias e gestoras de recursos naturais. A este respeito, o Conselho toma nota das metas ambiciosas em matéria de igualdade de género no IVCDI – Europa Global, segundo as quais pelo menos 85 % das novas ações executadas deverão ter a igualdade de género como objetivo principal ou significativo, bem como da intenção da Comissão de aplicar as recomendações pertinentes do Tribunal. Neste contexto, o Conselho toma igualmente nota dos objetivos institucionais e estratégicos estabelecidos no Terceiro Plano de Ação da UE em matéria de Igualdade de Género (GAP III) – "Uma Agenda Ambiciosa para a Igualdade de Género e o Empoderamento das Mulheres na Ação Externa da UE", que foi saudado nas Conclusões da Presidência. O Conselho recorda o seu compromisso de apoiar a participação plena, equitativa, efetiva e significativa das mulheres e dos jovens, em toda a sua diversidade, inclusive em todas as esferas da vida pública e política, em conformidade com o Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia 2020-2024.

12. O Conselho apoia o apelo para que a aplicação de iniciativas mundiais incida nos agregados familiares mais pobres e congratula-se com a intenção da Comissão de agir em conformidade no quadro das atividades que planeou para fazer face às fragilidades e desigualdades estruturais. Aquando do financiamento de ações no domínio das alterações climáticas nos países em desenvolvimento, o Conselho convida os serviços da Comissão e o SEAE a definirem e a comunicarem metas ambiciosas para a proporção de mulheres e raparigas que irão beneficiar diretamente dessas ações, e a incidirem mais nos agregados familiares mais pobres, tendo em conta o contexto de cada país.
13. O Conselho toma nota, em especial, das recomendações do Tribunal no sentido de integrar os ensinamentos retirados da experiência adquirida com a Aliança Global contra as Alterações Climáticas + em futuras iniciativas mundiais, incluindo a concretização da meta climática do IVCDI – Europa Global. A este respeito, o Conselho apela a que os serviços da Comissão e o SEAE:
- revejam regularmente os objetivos e os ajustem, caso fique patente durante a execução que o financiamento disponível não é suficiente;
 - atribuam o financiamento de forma estratégica, aplicando critérios objetivos que tenham igualmente em conta os fundos para o mesmo setor que os países parceiros recebam de outras fontes;
 - analisem e documentem sistematicamente os custos orçamentados das ações, a fim de assegurar que são razoáveis e de evitar a duplicação de mecanismos de apoio e fluxos de financiamento;
 - promovam o conhecimento geral de tais iniciativas através de atividades de comunicação, incluindo missões conjuntas, dirigidas aos países beneficiários e aos potenciais doadores, no âmbito de uma abordagem da Equipa Europa.